



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 363, de 1º de abril de 2024.

CRIA CARGOS NA
ESTRUTURA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALCANTIL – PB E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criados os cargos comissionados a seguir relacionados na estrutura da Câmara Municipal de Alcantil-PB, de livre nomeação e exoneração, estabelecendo-se as denominações e forma de exercício, quantidade e vencimentos, conforme a seguinte tabela:

CARGO/DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
Tesoureiro	01	1.412,00
Secretário Executivo	01	1.412,00
Assessor da Presidência	01	1.412,00
Chefe de Segurança	01	1.412,00
Chefe de Manutenção e Serviços	01	1.412,00
Supervisor de Serviços Gerais	01	1.412,00

Art. 2 – Os cargos a que se refere o artigo anterior, são tidos como de confiança, de livre nomeação e exoneração, a qualquer tempo, pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcantil, possuindo caráter transitório e destinam-se aos serviços do Poder Legislativo e ao assessoramento dos vereadores, onde cabível, podendo mediante Portaria, serem alteradas as atribuições e atividades descritas em regramento próprio dos respectivos cargos.

Art. 3º - Os vencimentos básicos estabelecidos na Tabela do Art. 1ª desta lei, serão reajustados de acordo com os mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes dos servidores públicos municipais.

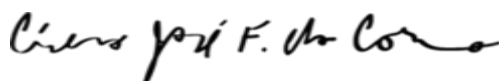
Art. 4º - A revisão geral de que trata o art. 1º, inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida a partir de 1º de janeiro de cada ano com a respectiva publicação do salário mínimo fixado em âmbito nacional.

Art. 5º - Em razão dos artigos 3º e 4º desta lei, o Valor Padrão Referencial para os servidores do Quadro Geral será de um salário mínimo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Alcantil-PB.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Alcantil – Estado da Paraíba, em 1º de abril de 2024.



CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB